



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 00800/05

Município de Guarabira - Aposentadoria por invalidez. Resolução RC2 TC 178/2009. Cumprimento da Resolução. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julga-se legal o ato e correto os cálculos dos proventos. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1115/2010

1. PROCESSO TC Nº: 00800/05

2. ORIGEM: Prefeitura Municipal de Guarabira.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: João Firmino da Silva

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Pedreiro, matrícula nº 021354

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 24 anos, 04 meses e 25 dias

3.1.4. - IDADE: 56 anos

3.1.5. - LOTACÃO: Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Guarabira.

3.2. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, I, da CF, com redação dada pela EC 41/03.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30/06/2004.

3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Folha Oficial de 30/06/2004.

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Prefeita Municipal de Guarabira

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro, após envio de documentos feito pela repartição de origem, mediante baixa de Resolução, para este último.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

6. VOTO DO RELATOR: 1) pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 TC 178/2009;

2) pela legalidade do ato de aposentadoria e cálculo dos proventos e, conseqüente, concessão do registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade:

- 1) Declarar cumprida a Resolução RC2 TC 178/2009;
- 2) Conceder registro ao ato de aposentadoria, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 00800/05

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de setembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial